



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

Portaria PRE Nº 176/2023

Revogada pela Portaria PRE nº 130/2024

Alterada pelas Portarias PRE nºs 51/2024 e 63/2024

Delega competência a Juiz Eleitoral ou, onde houver, a Diretor do Foro para firmar Acordos de Cooperação com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, municipal, estadual e federal, na circunscrição de Minas Gerais, e revoga a Portaria nº 177, de 29 de junho de 2022, da Presidência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 17 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade ao trâmite dos processos administrativos no Tribunal, visando à racionalização e à eficiência dos procedimentos,

RESOLVE:

~~Art. 1º Fica delegada competência ao Juiz Eleitoral ou, onde houver, ao Diretor do Foro, na circunscrição de Minas Gerais, para firmar Acordos de Cooperação com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, municipal, estadual ou federal, visando à cooperação em atividades inerentes à Justiça Eleitoral, no âmbito dos respectivos municípios, para os procedimentos afetos a eleições, promoção da acessibilidade e operações no Cadastro Eleitoral e atividades correlatas.~~

Art. 1º Fica delegada competência ao Juiz Eleitoral ou, onde houver, ao Diretor do Foro, na circunscrição de Minas Gerais, para firmar Acordos de Cooperação com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, municipal, estadual ou federal, visando à cooperação em atividades inerentes à Justiça Eleitoral, no âmbito dos respectivos municípios, para os procedimentos afetos a eleições, promoção da acessibilidade, operações no Cadastro Eleitoral e atividades correlatas, bem como para os procedimentos de auxílio no preenchimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral – RAE –, por meio da ferramenta "Título Net" ou sistema que venha a substituí-la, e na utilização dos serviços disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral. [\(Caput com redação alterada pela Portaria PRE nº 63/2024\)](#)

§ 1º A competência de que trata o caput deste artigo compreende tão somente a formalização de Acordos de Cooperação que não acarretem ônus financeiro ao Tribunal.

§ 2º Serão disponibilizadas na intranet, na aba "Zona Eleitoral", as minutas de Acordo de Cooperação padronizadas, aprovadas pela Coordenadoria Jurídica da Diretoria-Geral - COJ -, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e ratificadas pela Presidência, as quais deverão ser adotadas quando da formalização dos respectivos instrumentos.

§ 3º Casos omissos, não previstos como objetos nas minutas mencionadas no § 2º deste artigo, deverão ser submetidos pelo magistrado à análise prévia da Diretoria-Geral para posterior deliberação da Presidência acerca de sua viabilidade.

§ 4º Para o acompanhamento da execução de atividade objeto de Acordo de Cooperação previsto nesta portaria, caso seja necessário o pagamento de diária, indenização de transporte ou verbas similares a servidor, a referida despesa deverá ser previamente requerida, processada e autorizada em procedimento autônomo próprio, segundo as normas do Tribunal relativas à matéria.

§ 5º Os Acordos de Cooperação que visem às atividades que promovam a acessibilidade e inclusão poderão ser firmados, também, com entidades sem fins lucrativos e com entidades da sociedade civil.

~~§6º Os Acordos de Cooperação que visem às operações no Cadastro Eleitoral e atividades correlatas terão caráter excepcional e temporário, decorrente da necessidade de incremento da força de trabalho do cartório eleitoral, no período compreendido entre os 2 (dois) meses anteriores e 1(um) mês posterior ao fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo, bem como durante o período de revisão do eleitorado.~~

§ 6º Os Acordos de Cooperação que visem às operações no Cadastro Eleitoral e atividades correlatas terão caráter excepcional e temporário, decorrente da necessidade de incremento da força de trabalho do cartório eleitoral, no período compreendido entre os 2 (dois) meses anteriores e os 2 (dois) meses posteriores ao fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo, bem como durante o período de revisão do eleitorado. (Parágrafo com redação alterada pela Portaria PRE nº 51/2024)

Art. 2º Após a formalização do Acordo de Cooperação, o Órgão Cooperador deverá providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado ou do município, ou no Diário Oficial da União - DOU, caso seja firmado com órgão federal.

Parágrafo único. Caberá ao cartório eleitoral providenciar o encaminhamento de cópia do Acordo de Cooperação e respectivo extrato de publicação à Seção de Contratos de Locação, Convênios e Ajustes Congêneres – SECOL –, para registro e publicação na intranet.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até o término do mandato do Presidente delegante.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 177, de 29 de junho de 2022, da Presidência.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2023.

Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini
Presidente